



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 822, DE 18 DE JULHO DE 2005.

Altera a Lei Municipal n.º 679/2001, de 07.12.2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público Municipal de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 679/2001, de 07.12.2001, modificando-se a estrutura de salários de detentores das funções gratificadas de direção, vice-direção e secretária escolar.

Art. 2º - Altera o artigo 12 e seu Inciso I da Lei n.º 679/2001 e cria o § 2º no mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Os ocupantes de cargos de direção, vice-direção e secretário escolar passam a receber seus vencimentos pela seguinte tabela:

I – TABELA DE VENCIMENTOS:

Porte da Escola	Diretor (40h)	Vice-Diretor (20h)	Secretário Escolar (20h)
Pequeno Porte	R\$ 432,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Porte Médio	R\$ 518,40	R\$ 360,00	R\$ 360,00
Grande Porte	R\$ 622,08	R\$ 432,00	R\$ 432,00
Porte Especial	R\$ 746,50	R\$ 518,40	R\$ 518,40

II –

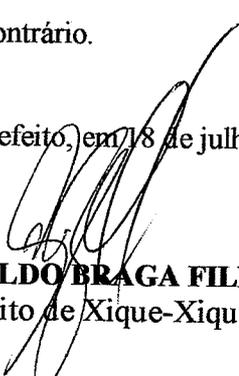
§ 1º -

§ 2º - O professor efetivo da rede municipal de ensino que venha a ocupar função gratificada de direção poderá optar por seus vencimentos do cargo de função gratificada ou de professor com carga horária de 40 horas semanais.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2005.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique